

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IS-DEX/SEST/SENAT N.º 037/16**

**Dispõe sobre a Política Anticorrupção no âmbito do SEST SENAT.**

O Departamento Executivo do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, representado por sua Diretora Executiva Nacional, **NICOLE GOULART**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO PRE-CN/SEST/SENAT/N.º 110/15 e, ainda, considerando os artigos 72, 95 e 97, inciso III, dos Regulamentos Internos do SEST e do SENAT,

**INSTRUI:**

**Art. 1º** - Quanto à aprovação da Política Anticorrupção, a ser aplicada no âmbito do SEST SENAT.

**Art. 2º** - Quanto ao estabelecimento de regras preventivas contra práticas de corrupção e suborno abrangendo a oferta e recebimento de brindes/cortesias comerciais, doações, patrocínios e outras contribuições, decorrentes do relacionamento entre o SEST SENAT e seus fornecedores, terceiros, legisladores, reguladores e órgãos públicos.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2016.

*Nicole Goulart*  
Diretora Executiva Nacional  
do SEST SENAT

**NICOLE GOULART**

Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT

---

**NORMA:** Política Anticorrupção, a ser aplicada no âmbito do SEST SENAT.

**DATA:** 15/09/2016.

**APROVADA PELA:** IS-DEX/SEST/SENAT/Nº 037/16.

---

## **1. FINALIDADE**

1.1. Estabelecer as regras preventivas contra práticas de corrupção e suborno abrangendo a oferta e recebimento de brindes/cortesias comerciais, doações, patrocínios e outras contribuições, decorrentes do relacionamento entre o SEST SENAT e seus fornecedores, terceiros, legisladores, reguladores e órgãos públicos.

## **2. RELEVÂNCIA DO DOCUMENTO PARA DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RISCOS**

2.1. Risco Reputacional (RR).

## **3. ABRANGÊNCIA**

3.1. Departamento Executivo do SEST SENAT e Unidades Operacionais.

## **4. APLICABILIDADE**

4.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores do SEST SENAT, compreendendo tanto aqueles do Departamento Executivo quanto aos das Unidades Operacionais.

4.2. Todos os colaboradores, em especial os gestores, são responsáveis por conhecer, entender, disseminar e cumprir fielmente as regras estabelecidas nesta Política.

4.3. Todos os colaboradores, ao assinarem o Termo de Compromisso de Compliance, relativo ao Código de Ética e Conduta, estarão concordando com as regras e diretrizes contidas nesta Política.

## **5. GLOSSÁRIO**

5.1. “Corrupção” ou “suborno” é prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

*Nicole Goulart*  
Diretora Executiva Nacional  
do SEST SENAT

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos lesivos contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

5.2. “Vantagem indevida” é qualquer oferta de dinheiro, bem, favor ou algo de valor com o objetivo de influenciar a tomada de uma decisão. E mesmo aquele bem que não tenha valor econômico aferível (como informação confidencial, em alguns casos) pode ser interpretado como suborno.

## 6. DEFINIÇÃO GERAL

6.1. É considerado suborno ou corrupção a promessa, o oferecimento de vantagem indevida com o intuito de acelerar ou facilitar processos administrativos, contratações públicas ou privadas, licenças, decisões judiciais ou concorrenciais, ou visando receber tratamento favorecido impróprio.

## 7. VEDAÇÕES GERAIS

7.1. O SEST SENAT não tolera ou admite corrupção de qualquer espécie. O relacionamento mantido com colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros atuais e potenciais, e usuários, é baseado em critérios claros e objetivos, tais como: qualidade, serviço, preço, transparência e sustentabilidade, assim como na confiabilidade e na integridade desses parceiros.

7.2. Portanto, não é permitido:

- a) Aceitar ou solicitar vantagens de qualquer natureza, que possa exercer ou parecer exercer influência na decisão da Instituição;
- b) Oferecer ou receber presentes, convites para entretenimento, hospedagens, viagens, passeios turísticos, almoços e jantares, que possam exercer ou parecer exercer influência nas decisões da Instituição;
- c) Prometer, receber, pagar, dar ou oferecer vantagem indevida para qualquer fim, agindo em nome e benefício do SEST SENAT;
- d) Receber presentes em dinheiro, vestimentas;
- e) Oferecer benefício à funcionário público. Diversas leis impõem normas bastante rigorosas com respeito a relacionamentos, negociações e termos contratuais com entes governamentais. Todos os colaboradores, especialmente os envolvidos em relação com o Poder Público, devem obedecer rigorosamente a presente Política;
- f) Impedir, frustrar ou fraudar licitação, contrato ou qualquer ato relacionado;

*Nicole Goulart*  
Diretora Executiva Nacional  
do SEST SENAT

- g) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- h) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos celebrados e/ou instrumentos correlatos;
- i) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos de fiscalização e de controle.

## 8. PERMISSÕES

8.1. Brindes, presentes, almoços e convites oferecidos ou recebidos, devem estar em conformidade com a lei, não devem violar as políticas de quem os oferece e/ou de quem os recebe e devem estar de acordo com os costumes e práticas locais.

8.2. Nas relações comerciais é comum a prática de oferta e recebimento de brindes. O SEST SENAT entende que o recebimento e oferta de brindes nestas condições podem ser realizados, desde que obedeçam ao limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dentro do período de um ano e individualmente por colaborador.

8.3. Por questões comerciais, caso não seja possível recusar brindes com valor unitário superior a R\$ 150,00, o colaborador deve informar seu gestor e à área de *Compliance* sobre a oferta e encaminhar o brinde à área de *Compliance*. Este irá fazer a doação do brinde para uma Instituição de Caridade, enviará uma correspondência ao ofertante do brinde informando sobre nossas políticas, e que, por infringir nossas normas internas, foi doado.

8.4. Oferecimento de almoços ou entretenimentos podem ser feitos ou aceitos, desde que estejam dentro dos padrões razoáveis de hospitalidade, não obriguem qualquer contrapartida e sejam autorizados expressamente pelo seu gestor.

## 9. OFERTA DE BRINDES/CORTESIAS COMERCIAIS

9.1. Eventuais brindes oferecidos por colaboradores do SEST SENAT, caso ocorra, deverão ser escolhidos com bastante cuidado, com vistas a evitar qualquer impressão de má-fé ou impropriedade.

9.2. Se houver a intenção de oferecer um presente de qualquer espécie, cujo valor seja superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o fato deverá ser comunicado ao gestor imediato, que irá avaliar a situação, podendo validá-la ou não. Caberá ao gestor informar à área de *Compliance* sobre todas as ocorrências relacionadas ao

Nicole Goulart  
Diretora Executiva Nacional  
do SEST SENAT

oferecimento de quaisquer presentes, brindes, entretenimentos ou hospitalidades por parte dos colaboradores vinculados à sua área de gestão.

## **10. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

**10.1.** O SEST SENAT reconhece sua responsabilidade em assuntos educacionais, culturais e sociais. Neste sentido, poderá realizar contribuições monetárias ou materiais e fornecer serviços gratuitos. Contudo, todas as contribuições devem ter uma razão específica, de acordo com o objeto social da Instituição, além de serem transparentes e legais.

**10.2.** Em nenhuma circunstância poderá ser feita contribuição em favor de quem quer que seja ou de qualquer organização que possa ferir a reputação da Instituição. Beneficiários, valores e datas devem ser devidamente documentados.

**10.3.** Doações individuais à conta bancária particular, à políticos, à partidos políticos ou organizações não são permitidas e não são toleradas.

## **11. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS**

**11.1.** O SEST SENAT busca se relacionar com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que compartilham de valores, princípios éticos e de conduta semelhantes aos nossos, e que não toleram qualquer forma de corrupção e suborno.

**11.2.** A observância de tais princípios visa evitar que o SEST SENAT, seus administradores e colaboradores possam ser punidos por violações às Leis cometidas por terceiros. Portanto, é imprescindível que na contratação de terceiros, fornecedores e parceiros sejam tomadas medidas de análise desse risco e a inclusão de cláusulas contratuais anticorrupção e de compromisso de ética e integridade destes terceiros.

## **12. PRÁTICAS PREVENTIVAS**

**12.1.** Com objetivo de evitar a corrupção e o suborno, assim como a vantagem indevida, o SEST SENAT orienta seus colaboradores a seguir algumas práticas preventivas:

- a) Ter ciência e compreender a Lei Anticorrupção;
- b) Seguir o Código de Ética e Conduta, assim como as Políticas e normas internas relacionadas;
- c) Obter informações sobre a reputação do fornecedor e do terceiro a serem contratados, antes da contratação;

*Nicole Goulart*  
Diretora Executiva Nacional  
do SEST SENAT

- d) Buscar esclarecimentos a respeito de contratos estranhos à atividade da Instituição;
- e) Recusar assinar contratos que não contenham cláusulas anticorrupção;
- f) Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar em vantagem indevida;
- g) Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato ou à área de *Compliance*;
- h) Utilizar o Canal “Fale com o *Compliance*”, para relatar indícios de corrupção, fraude e desvios de conduta.

### 13. COMUNICAÇÃO

13.1. O SEST SENAT disponibiliza na área de *Compliance*, canais para comunicação para o recebimento de denúncias de práticas (ou suspeitas) que violem ou que possam violar os princípios desta Política.

13.2. Fatos, atos, eventos ou circunstâncias que possam indicar a transgressão das orientações aqui descritas não devem ser ignorados. Os colaboradores têm o dever de comunicá-los.

13.3. O SEST SENAT garante sigilo absoluto aos denunciantes que relatarem violações por meio dos canais de comunicação, desde que o denunciante o faça com responsabilidade e agindo de boa-fé, e não tolera qualquer retaliação ou intimidação contra qualquer pessoa pelas comunicações de violação.

### 14. MEDIDAS DISCIPLINARES

14.1. Qualquer incidente informado será investigado. Após a investigação, caso constatada a existência de condutas proibidas, serão tomadas medidas disciplinares imediatas, de acordo a legislação aplicável.

*Nicole Goulart*  
Diretora Executiva Nacional  
do SEST SENAT